



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

RELATÓRIO DE SESSÃO DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

Aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, às 09h15min, na sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão o Presidente e os membros da CPL, o Engenheiro Alisson Montanha de Oliveira da Divisão de Engenharia, para fins de dar continuidade à Tomada de Preços nº 001/2015, advinda do Processo Administrativo nº 21150/2014, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em engenharia para a execução da obra de construção do prédio anexo ao Fórum Ministro Henoch Reis, situado na Av. Jornalista Humberto Calderaro Filho s/n, São Francisco, em Manaus/AM**, conforme especificações e condições definidas no Projeto Básico do edital.

Alisson

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

1

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Aberta a sessão, a Presidente da CPL saudou todos os licitantes.

Apresentaram-se à sessão as empresas abaixo relacionadas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
SBA ENGENHARIA LTDA.	05.935.456/0001-67
TRECHO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	19.840.799/0001-52
ESAC ENGENHARIA LTDA.	00.892.637/0001-30

Após a análise da documentação relativa à Habilitação, verificou-se quando da análise da documentação relativa à Habilitação, o que se segue:

<u>EMPRESA</u>	<u>Resultado da análise</u>
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.
ESAC ENGENHARIA LTDA.	1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.
SBA ENGENHARIA LTDA.	1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.
TRECHO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	1. Observou-se o <u>descumprimento do item 8.1.3, alínea "c" do edital;</u> 2. <u>Descumpriu-se o item 8.1.2, alínea "d" do edital.</u> Ressalta-se que houve a iniciativa de diligência para emissão da certidão na internet, conforme item 10.18 do Edital. Todavia, não se logrou êxito. Contudo, conforme o item 11.3 do instrumento convocatório, havendo alguma restrição de regularidade fiscal para empresas declaradas ME ou EPP, <u>poderá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis após declaração do licitante como vencedor para a regularização da documentação;</u> 3. <u>Desatendimento também ao item 8.1.4, alínea "a", em virtude do</u>

Outro Lc

✓

6

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	<p>Balanco de Abertura apresentado não apresentar Capital ou Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% do valor estimado da contratação;</p> <p>4. Conclui-se, assim, pela inabilitação da empresa no certame.</p>
CONSTRUTORA JEP CONSTRUÇÃO E PROJETOS CIVIL LTDA – ME	<p>1. Observou-se que <u>não foi cumprido o item 8.1.2, alínea "c" do edital.</u> Contudo, conforme o item 11.3 do instrumento convocatório, havendo alguma restrição de regularidade fiscal para empresas declaradas ME ou EPP, <u>poderá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis após declaração do licitante como vencedor para a regularização da documentação;</u></p> <p>2. Da análise técnica da Divisão de Engenharia deste Poder, constatou-se também que a empresa não está em conformidade, pois apesar de apresentar Certidão de Registro e Quitação no CREA, Responsável Técnico da Empresa, Pessoal Técnico habilitado para a tarefa e Declaração de Vistoria Técnica, <u>não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes aos exigidos no referido Projeto Básico no que se refere ao volume de Infraestrutura e Superestrutura e também ao SPDA e Paredes e Painéis;</u></p> <p>3. Conclui-se, assim, pela inabilitação da empresa no certame.</p>
CASTELL CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	<p>1. Constatou-se a <u>ausência de Declaração de Vistoria Técnica em atenção ao item 8.1.3, alínea "d".</u> Contudo, conforme o item 3.4 do Edital, poderia ser permitido a empresa licitante que elaborasse em manuscrito a <i>Declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto ou entrega da obra</i>, entretanto, o representante legal não estava presente na sessão.</p> <p>2. Da análise técnica da Divisão de Engenharia deste Poder, constatou-se também que a empresa não está em conformidade, pois apesar de apresentar Certidão de Registro e Quitação no CREA, Responsável Técnico da Empresa, Pessoal Técnico habilitado para a tarefa e Declaração de Vistoria Técnica, <u>não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes aos exigidos no referido Projeto Básico no que se refere ao volume de Infraestrutura e Superestrutura e também ao SPDA;</u></p> <p>3. Conclui-se, assim, pela inabilitação da empresa no certame.</p>
RV CONSTRUTORA LTDA - EPP	<p>1. Observou-se o <u>não atendimento ao item 8.1.2, alínea "d" do Edital.</u> Contudo, conforme o item 11.3 do instrumento convocatório, havendo</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

	<p>alguma restrição de regularidade fiscal para empresas declaradas ME ou EPP, <u>poderá ser concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis após declaração do licitante como vencedor para a regularização da documentação;</u></p> <p>2. Da análise técnica da Divisão de Engenharia deste Poder, constatou-se também que a empresa não está em conformidade, pois apesar de apresentar Certidão de Registro e Quitação no CREA, Responsável Técnico da Empresa, Pessoal Técnico habilitado para a tarefa e Declaração de Vistoria Técnica, <u>não apresentou Atestado de Capacidade Técnica que executou serviços semelhantes aos exigidos no referido Projeto Básico no que se refere ao volume de Infraestrutura e Superestrutura e também ao SPDA;</u></p> <p>3. Conclui-se, assim, pela inabilitação da empresa no certame.</p>
MS ENGENHARIA LTDA	<p>1. Na análise da documentação, constatou-se o atendimento ao exigido no Instrumento Convocatório. Conclui-se, portanto, pela habilitação da empresa no certame.</p>

Desse modo, foram declaradas habilitadas as empresas:

<u>EMPRESA</u>	<u>CNPJ</u>
SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - EPP	13.183.508/0001-14
ESAC ENGENHARIA LTDA.	00.892.637/0001-30
SBA ENGENHARIA LTDA.	05.935.456/0001-67
MS ENGENHARIA LTDA	11.347.955/0001-36

Por conseguinte, verificou-se que havia empresas declaradas inabilitadas que não se encontram presentes à sessão pública.

Assim, em observância a legislação vigente, art. 109, I, "a", da Lei nº. 8.66/93 fica aberto o prazo para interposição de recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Ressalta-se ainda que o resultado da Etapa de Habilitação, consignado nesta Ata, será devidamente publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e no site oficial do TJAM, endereço: www.tjam.jus.br, menu licitações.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão.

Marlúcia Araújo dos Santos
Presidente da CPL

Thais Fernandes Machado
Secretária da CPL

Edivam de Lucena N. Júnior
Membro da CPL

Guilherme Barbosa Fernandes
Membro da CPL

Carlisman Nogueira de Souza
Membro da CPL

Alisson Montanha de Oliveira
Apoio Técnico da Divisão de Engenharia

Cilnara Luzia Paiva Rebouças
Representante Legal da empresa SBA
ENGENHARIA LTDA

Gilcileno Bezerra dos Santos
Representante Legal da empresa TRECHO
SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP

Andreia Carvalho de Arruda
Representante Legal da empresa ESAC
ENGENHARIA LTDA